Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quarta Turma Disciplinar – TED IV

(27/01/2009 ACF 72902027 RO 849465995BR)

TED IV-09/161-AN
PD. 5309/2008

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 19.01.2008 (recebida em 26.01.2008, cópias anexas), apresentar esclarecimentos (artigo 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB), nos termos que seguem, cuja juntada e apreciação fica requerida.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil

O presente procedimento administrativo ético e disciplinar foi instaurado por Ofício nº 118/2008 da Vigésima Terceira Vara Federal Cível da Seção Judiciária desta Capital, solicitando ao excelentíssimo presidente desta Seccional, Advº LUIZ FLÁVIO BORGES D´URSO informações acerca de eventual restrição imposta ao meu exercício profissional, à luz de minha petição sob protocolo 27/08/2008.000242149-1 nos autos da Ação Popular da Política Nacional de Recursos Hídricos (autos nº 2000.61.00.002452-2 de Ação Popular de minha autoria civil e patrocínio advocatício).

Para iniciar estes esclarecimentos, mister notar que esta é mais uma oportunidade de lembrar meu *inclemente* CARLOS PERIN FILHO, não aquele constante do Ofício nº 118/2008, por razões públicas e notórias já participadas a este Egrégio Tribunal por ocasião da Ação Popular do Direito ao Nome, entre outras ocasiões por petições judiciais, éticas e/ou disciplinares.

Também mister lembrar que enquanto *substituto processual* me sinto muito mais próximo da figura profissional descrita no livro recomendado pelo ilustre ex-presidente desta seccional e também da OAB nacional, RUBENS APPROBATO MACHADO: *Perícias de Engenharia* – IBAPE-SP – 2008, pois analogamente enquanto perito de engenharia social e jurídica faço e refaço pleitos que a Cidadania clama e reclama pelas mídias de massa e/ou especializadas, buscando na Constituição *Cidadã*,

na Lei da Ação Popular e na rica Doutrina (que está em formação e constante publicação sobre o Direito Processual Coletivo) interpretar e enquadrar necessidades de fato e/ou de direito deste e/ou daquele segmento social desta e/ou daquela parcela da Cidadania.

Nesse contexto substitutivo processual e S.M.J. deste Egrégio Tribunal o aviso carimbado no expediente GP08.0939 (PV 020080001485102123, "vedada a utilização de xerox ou exame por terceiros, sob pena de instauração de queixa de ofício, em face do sigilo que envolve os processos disciplinares (art. 72, §2º da Lei 8.906/94)" merece ser entendido no contexto da Lei da Ação Popular, que também fixa o caso de sigilo de Justiça em função da *segurança nacional* (que estratégica e/ou taticamente apliquei ao caso levado a Juízo na limítrofe Ação Popular dos Cartões Corporativos e/ou Contas "B"). Esta é a razão pela qual várias petições que faço a este Egrégio Tribunal estão sendo publicadas na *Internet*, em www.carlosperinfilho.net sob o título genérico "Petição ao TED-OAB/SP e para Vocês Cidadanias". Casos éticos e/ou disciplinares que envolveram e/ou envolverão a *segurança nacional* eventualmente sob apreciação daquele Fórum e/ou deste Egrégio Tribunal não terão minhas petições judiciais e/ou administrativas éticas e/ou disciplinares publicadas em qualquer mídia, nem em – www.carlosperinfilho.net – nos termos do artigo 37, VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), conforme já publicamente explicitado em outras petições, inclusive na inicial daquela popular ação.

Quanto à alegada suspensão do exercício profissional valem as considerações do pedido de certidão por cópias anexas, bastando acrescentar que até o momento não recebi pelo Correio-ECT referida certidão (provavelmente deve estar em especial redação com meu *inclemente* nome ou já a caminho).

Para concluir estes esclarecimentos mister informar que para mais e melhor advogar em substituição processual tanto na Ação Popular da Política Nacional dos Recursos Hídricos quanto na Ação Popular do Velho Chico entre outras que abordam e/ou abordarão direta e/ou indiretamente a questão ambiental da falta, excesso e/ou poluição de águas neste e/ou daquele Estado-Membro desta Federação estou lendo e refletindo sobre as idéias contidas nos textos das seguintes obras:

Polêmica - Rio São Francisco *in* Revista Estudos Avançados USP – São Paulo: INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS Volume 20 – Número 56, Janeiro/Abrir 2006, p. 271-308:

- entrevista com Dom LUIZ FLÁVIO CAPPIO e respectivas *carta ao presidente* e *Relatos de uma peregrinação*

- texto de LUCIO ALCÂNTARA sob o título *Um projeto para mudar o Brasil*

– e de AZIZ AB´SÁBER o texto *O paleodeserto de Xique-Xique.*

Toda a Verdade sobre a transposição do Rio São Francisco – Organização JOÃO ALVES FILHO; prefácio IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

Do exposto requeiro o arquivamento dos presentes autos para registro histórico e estatístico, logo após a oportuna e adequada expedição de Ofício aquele Juízo e ao Juízo Federal da Sétima Vara Cível da Secção Judiciária Federal em Belo Horizonte (autos nº 2008.38.00.013983-0) explicitando o *status* profissional deste *substituto processual*.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

Para ilustrar estes esclarecimentos éticos e disciplinares com alguns meritórios exemplos de Advocacia (em engenharia social e jurídica) no planeta Terra próximos ao que coletivamente busco pro-ativamente nesta *res publica*, favor conferir o artigo "*Leading by example*" publicado no site – http://www.ft.com - "Published: October 17 2008 01:51 | Last updated: October 17 2008 01:51 – *Why should lawyers bother to be innovative? Clients want a lawyer who knows the law, not a maverick with untested ideas. An innovative personality is a liability compared with the sound values of experience, judgement and an eye for detail. Save innovation for the research and development department. The 10 lawyers featured in this year´s legal innovators category make a compelling case for consigning such attitudes to the dust heap. They demonstrate that treits more commonly seen in entrepreneurs – an appetite for ideas, eye for apportunity and a willingness to take action – can co- exist with a deep knowledge of the law and the concerns of clients*."